

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

EMPRESA: I DA S SOUZA

ENDEREÇO: RUA AULIDIA GONCALVES, Nº 04, JARDIM GLORIA II, AÇAILÂNDIA - MA

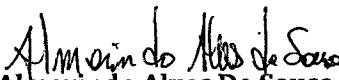
CNPJ: nº 41.754.312/0001-78

Prezado Representante,

O Fundo Municipal Dos Direitos Da Infância e Adolescência – FIA de Cidelândia - MA, CONVOCA a empresa I DA S SOUZA estabelecida na Rua Aulidia Goncalves, Nº 04, Jardim Gloria II, Açailândia - MA, inscrita no CNPJ nº 41.754.312/0001-78 para assinatura do **CONTRATO Nº 131/2025**, decorrente da **Dispensa nº 028/2025, Processo Administrativo 097/2025**, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e capacitação voltada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

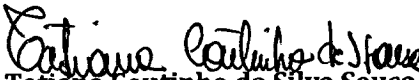
Cidelândia - MA, em 23 de outubro de 2025.


Almerindo Alves De Sousa

Presidente do Fundo Municipal dos
direitos da Infância e Adolescência

Contratante

Ciente em: ____ / ____ / ____


Tatiana Coutinho da Silva Sousa

Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal dos Direitos da Infância e
Adolescência

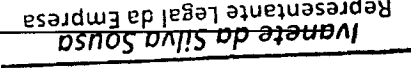
Contratante

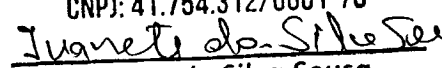

Glauciene de Oliveira Silva Pereira

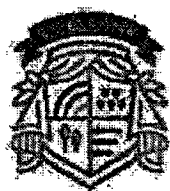
Ordenadora de Despesas do
Fundo Municipal dos Direitos da
Infância e Adolescência

Contratante

I DA S SOUZA
CNPJ: 41.754.312/0001-78
IVANETE DA SILVA SOUSA
CPF: 849.045.263-68


Ivanete da Silva Sousa
CNPJ: 41.754.312/0001-78
I. DA S. SOUSA - SARITA TREINAMENTOS

I. DA S. SOUSA - SARITA TREINAMENTOS
CNPJ: 41.754.312/0001-78

Ivanete da Silva Sousa
Representante Legal da Empresa



CONTRATO Nº 131/2025
PROCESSO Nº 097/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A
EMPRESA I DA S SOUSA.**

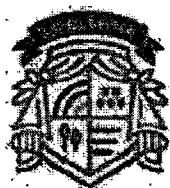
O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA através do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.904.419/0001-00, com sede na Rua Manoel Trindade, s/n, Centro, Cidelândia - MA, neste ato representado em conjunto pelo Sr. ALMERINDO ALVES DE SOUSA, Presidente do Fundo Municipal dos direitos da Infância e Adolescência, inscrito sob o CPF nº 776.247.423-49, a Sr.^a TATIANA COUTINHO DA SILVA SOUSA, Ordenadora de despesas do FIA, inscrita sob o CPF nº 004.104.263-85 e a Sr.^a GLAUCIENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA, Ordenadora de despesas do FIA, inscrita sob o CPF nº 602.530.493-93 e a empresa **I DA S SOUZA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **41.754.312/0001-78**, com sede na RUA AULIDIA GONCALVES, Nº 04, JARDIM GLORIA II, AÇAILÂNDIA - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a Sr.^a IVANETE DA SILVA SOUSA, inscrito sob o CPF nº 849.045.263-68, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Nº 028/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 097/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica e capacitação voltada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas Resoluções do CONANDA e nas competências específicas do CMDCA, especialmente no exercício das funções de controle social e deliberação de políticas públicas voltadas à infância e adolescência, abrangendo ainda temas como o funcionamento e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), captação de recursos (leis de incentivo) e prestação de contas dos recursos aplicados, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Capacitação técnica fortalecendo a rede de proteção do sistema SGD com carga horária de 32 horas semanais.	Serviço	2	5.000,00	10.000,00



2	Assessoria e consultoria técnica ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Cidelândia - MA	Mês	2	7.500,00	15.000,00
Valor em R\$					25.000,00

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

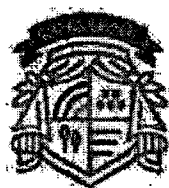
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLAUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

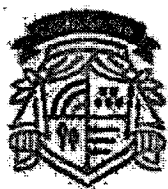
10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

02	PODER EXECUTIVO
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL
243	ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
0023	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2056	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA-FIA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

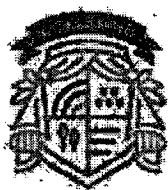
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

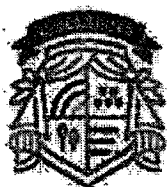
17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial da **Prefeitura Municipal de Cidelândia** – www.cidelandia.ma.gov.br.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei n.º 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**



CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

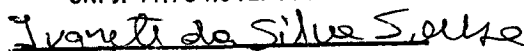
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia (MA), 23 de outubro de 2025


ALMERINDO ALVES DE SOUSA

Presidente do Fundo Municipal dos
direitos da Infância e Adolescência

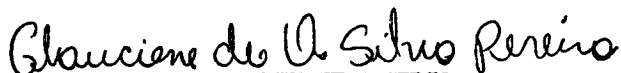
I. DA S. SOUSA - SARITA TREINAMENTOS
CNPJ: 41.754.312/0001-78


Ivanete da Silva Sousa
Representante Legal da Empresa


**TATIANA COUTINHO DA SILVA
SOUSA**

Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal dos Direitos da Infância e
Adolescência

IVANETE DA SILVA SOUSA
I DA S SOUZA
CNPJ Nº 41.754.312/0001-78
CONTRATADA


**GLAUCIENE DE OLIVEIRA SILVA
PEREIRA**

Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal dos Direitos da Infância e
Adolescência

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____